



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 252/00, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Ementa: Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a firmar Termo de Convênio visando a instalação de Agência de Correios Comunitária com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Florianópolis, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a instalação e funcionamento de uma AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA, em regime de parceria, visando a continuidade do atendimento do serviço postal pelo Poder Público, na forma de minuta convenial apensa e integrante da presente Lei.

§ 1º - Ao Município competirá a instalação da unidade da Agência de Correios Comunitária, bem como responsabilizar-se-á pela execução e comercialização de todos os produtos e serviços postais oferecidos pela ECT.

§ 2º - O presente Termo de Convênio terá prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), a contar da ratificação do mesmo pelas partes convenientes.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a efetuar a cobrança pela prestação dos serviços, em conformidade com os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e repassá-los, nos prazos fixados contratualmente à ECT, mediante prestação de contas.

**Parágrafo único** - Pela comercialização dos produtos e serviços, fica o Município autorizado a receber descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos na minuta convenial, bem como o subsídio, em parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

*B*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos treze dias do mês de novembro de 2000.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.11.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.

discriminada  
orçamentária  
07 - 501 -  
2.050 -  
MUNICÍPIO  
3111-01